

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1423/80 - PROC. DRE - 7 - OESTE Nº 1033/80  
INTERESSADO : EEPG. DO JARDIM SÃO MARCOS/EMBU  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO  
RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos  
PARECER CEE Nº 1402 /80 CEPG Aprov. em 10 / 09 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente processo trata da regularização da vida escolar de JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO, nascido a 15 de maio de 1961, em Andaraí, Estado da Bahia, filho de Ananias Araújo Santos e de Carmesina Santana de Souza Santos, aluno da Escola Estadual de Primeiro Grau do Jardim São Marcos, da 34ª D.E. de Itapecerica da Serra, DRE - 7 - Oeste.

A Sra. Diretora da EEPG do Jardim São Marcos, situada à Rua padre Vieira nº 100, em Embu, esclareceu que "Durante o transcorrer do ano letivo de 1979, esta Direção procurou orientar o escriturário existente nesta unidade, no sentido de solicitar aos alunos todos os documentos necessários à regularização de seus prontuários, após verificar que grande número deles encontravam-se em situação irregular". (grifo nosso).

Segundo a direção daquele estabelecimento de ensino, dentre os alunos matriculados na 8ª série do 1º Grau, que estavam com o prontuário incompleto, encontrava-se JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO, matriculado na 7ª série, em 1978, mediante apresentação de comprovante de estudos da Escola Municipal de Primeiro Grau "Alferes Tiradentes".

Solicitado a apresentar seus documentos relativos às séries que freqüentara antes de sua matrícula na EEPG do Jardim São Marcos, o aluno esclareceu que se encontravam na 17ª D.E., pois anteriormente freqüentara o GE de Vila Joaniza, estabelecimento de ensino/<sup>que</sup>fôra extinto pelo Decreto 7518, de 03/02/76.

À vista do documento pedido pela Escola Estadual de Primeiro Grau do Jardim São Marcos, ficou evidenciado que em 1974 o aluno desistiu de freqüentar a 6ª série do 1º Grau, no

GE de Vila Joaniza. O histórico escolar que lhe foi expedido pelo GE de Vila Joaniza contém a observação de que o aluno teria direito à matrícula na 6ª série do 1º Grau. (fls. 7 do processo CEE nº 1423/80).

Justificando a ocorrência do engano, a diretora da EEPG do Jardim São Marcos esclareceu que a Escola funcionou ... "até setembro de 1979" com aproximadamente 1.500 alunos e "apenas com um escriturário".

de

Estado

Os órgãos que compõem a estrutura da Secretaria/da Educação manifestaram-se, e destes pronunciamentos salientamos alguns aspectos, tendo em vista que, salvo melhor juízo, eles poderiam fornecer informações na elucidação do ocorrido.

Ao nível da 34ª Delegacia, do pronunciamento do Sr. Delegado de Ensino, seria de se salientar o seguinte trecho:

"Ora, é estranho que em janeiro de 1978 a Escola Municipal de 1º Grau "Alfares Tiradentes" tenha fornecido um comprovante de que o aluno JOSÉ NEWTON ARAÚJO tinha direito à matrícula na 7ª série. Só há duas explicações: ou o documento é falso ou o candidato não foi devidamente informado pela referida escola municipal, que talvez tenha solicitado ao mesmo a retirada do histórico escolar anterior arquivado na 17ª D.E., para completar a documentação existente na escola e não para apresentar diretamente à escola de destino como o fez.

O problema se apresenta um pouco obscuro e como se trata de estabelecimento de subordinação administrativa diversa antes de se enviar o expediente ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, é mais conveniente que se encaminhe à Escola Municipal de 1º Grau "Alfares Tiradentes", através dos canais administrativos competentes, a fim de que a mesma dê informações sobre o Certificado fornecido ao aluno e que o candidatou à matrícula na 7ª série."

A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, analisando minuciosamente o problema apresentado, pronunciou-se como se segue:

Resumida, a vida escolar de JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO é a seguinte:

1973 - 5ª série - GE de V. Joaniza;

1974 - 6ª série - GE de V. Joaniza - desistente;

(fls. 6.)

PROCESSO CEE Nº 1423/80 PARECER CEE Nº 1402 /80 (fl.3.)

1978 - 7ª série - EEPG "J.S. Marcos" (fls.7);

1979 - 8ª série - EEPG "J.S.Marcos" (fls.8).

Informações: - Via telefônica, foram prestadas pela Secretária da EM "Alferes Tiradentes" as seguintes informações:

- "1. com a extinção, em 1976, da G.E. de Vila Joani-za, os alunos (39 classes) foram remanejados para essa escola municipal e os respectivos documentos somente foram completados em outubro daquele ano.
2. Não há prontuário em nome do interessado, uma vez que seus documentos não/ <sup>foram</sup> entregues a escola,

## 2. APRECIÇÃO:

Trata o presente caso de matrícula irregular de JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO, em 1978, na EEPG do Jardim São Marcos da DRE - 7 - Oeste, 34ª D.E., na 7ª série do 1º Grau, pois o mesmo foi considerado desistente da 6ª série no GE de Vila Joani-za.

Matriculado irregularmente na 7ª série em 1978 cursou-a com aproveitamento.

Em 1979 cursou a 8ª série também com aproveitamento.

Este Colegiado já se tem pronunciado em casos análogos como nos pareceres CEE nºs 1081/79, 1087/79 e 1625/79.

À Escola cabe a responsabilidade pelo ocorrido.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO, em 1978, na 7ª série na EEPG do Jardim São Marcos, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados, desde que logre aprovação em exames especiais dos componentes curriculares da 6ª série do 1º Grau, não cursados nas séries posteriores.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação advertir os responsáveis pela irregularidade cometida.

São Paulo, 06 de agosto de 1980

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro V. de Souza Campos e Amélia Domingues de Castro,

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de agosto de 1980.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Vice-Presidente no exercício da presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente